



ESTADO DO TOCANTINS  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Lei nº 132/2013.

de 27 de fevereiro de 2013.

*“Autoriza a realização de parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil e INSS, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Município de Praia Norte/TO autorizado a aderir aos termos da Medida Provisória 589, de 13 de novembro de 2012, a fim de parcelar os débitos previdenciários do Município, incluindo eventuais juros de mora e multas existentes.

**Parágrafo único.** Fica também autorizado o Município de Praia Norte a retificar e corrigir as competências que se encontram em desacordo com a legislação vigente.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar e/ou especial, que se fizerem necessários, dentro do presente Exercício, nos termos dos Arts. 40, 41, 42 e 43, da referida Lei, para socorrer às autorizações da presente Lei, com observância dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, ESTADO DO TOCANTINS, em 27 de fevereiro de 2013.

**Jader Jaime Felix Pinheiro**  
Prefeito Municipal